



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90002/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 990141 - ESP-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (0)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (0)

20/02/2026 17:07



À Autoridade Competente da Diretoria De Administração - Secretaria De Agricultura e Abastecimento
Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças para elevadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, apresenta o pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, por inadequação técnica do objeto licitado, em razão do não atendimento aos requisitos de segurança e deficiência na descrição técnica frente às reais condições do equipamento.

I - DA TEMPESTIVIDADE A presente impugnação é apresentada com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que legitima qualquer pessoa a impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

II - DO OBJETO LICITADO O Edital estabelece como objeto a "Contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças para elevadores." Contudo, a análise técnica demonstra que o equipamento possui:

- Sistema de acionamento em corrente contínua (CC);
- Quadro de comando eletromecânico obsoleto;
- Componentes energizados com exposição de partes vivas;
- Elevada idade operacional e peças descontinuadas;
- Peças descontinuadas ou fora de linha;
- Ausência de dispositivos de segurança compatíveis com normas atuais.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA (ABNT)

1. A ABNT NBR 16858-1 estabelece requisitos de segurança para elevadores existentes.

A norma determina:

- Realização de avaliação de risco técnica;
- Implementação de medidas corretivas para redução de riscos;
- Adequação progressiva aos requisitos de segurança atuais.

A norma parte do princípio de que a manutenção deve preservar condições seguras mínimas. Todavia, quando o equipamento:

- Não atende requisitos essenciais de segurança;
 - Apresenta riscos elétricos significativos;
 - Possui tecnologia obsoleta incompatível com padrões vigente;
- a simples manutenção não é medida suficiente para eliminação ou mitigação adequada dos riscos.

2. Riscos Técnicos Identificados

O sistema em corrente contínua, especialmente em equipamentos antigos, apresenta:

- Alta incidência de arco elétrico;
- Exposição de partes energizadas;
- Ausência de Barreiras isolantes adequadas;
- Ausência de redundâncias pelas normas modernas;
- Dificuldade de certificação de peças substitutas.

A substituição pontual de componentes não elimina a obsolescência estrutural do sistema.

A permanência dessa condição configura risco:

- Aos usuários;
- Aos servidores públicos;
- Aos técnicos responsáveis;
- À própria Administração.

IV - DA INADEQUAÇÃO DO OBJETO À LUZ DA LEI 14.133/2021

1. Princípios aplicáveis

Dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetos:

I. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública;

II. Assegurar tratamento isonômico entre licitantes;



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 990141 - N° 90002/2026. (Lei 14.133/2021)**

Art. 18, A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Inclui-se nessa fase:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Análise de riscos;
- Definição adequada do objeto.

Caso não tenha sido realizada avaliação de risco conforme a ABNT NBR 16858-1, há indício de deficiência no planejamento técnico.

V - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO

A manutenção de equipamentos sabidamente obsoleto e com risco técnico identificado pode ensejar responsabilidade administrativa:

A manutenção de equipamento:

- Com risco elétrico identificado;
- Com peças descontinuadas;
- Com tecnologia incompatível com as normas atuais pode configurar:
- Violação ao princípio da eficiência;
- Gestão temerária;
- Potencial danos ao erário em caso de sinistro.

VI - DA NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO

Diante do cenário técnico apresentado, o objeto adequado não é mera manutenção, mas Modernização com Manutenção:

- Modernização do sistema de acionamento;
- Substituição integral do quadro de comando;
- Adequação da casa de máquinas
- Compatibilização com a ABNT NBR 16858-1.

A modernização elimina o risco estrutural, enquanto a manutenção apenas prolonga condição insegura.

VII - DO PEDIDO Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação;
2. A suspensão do certame para reavaliação técnica;
3. A retificação do objeto para contemplar a modernização ou, alternativamente, a exclusão do item.
4. Alternativamente, a exclusão do item até adequação normativa.

VIII - DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação não objetiva criar embaraços ao certame ou inviabilizar a contratação pretendida pela Administração, mas sim assegurar a estrita observância da legalidade, do adequado planejamento e da técnica profissional aplicável à matéria.

Busca-se evitar que a Administração Pública promova contratação formalmente regular, porém tecnicamente inadequada, para execução de atividade de elevada complexibilidade e risco, como a manutenção de equipamento de transporte vertical.

Nestes termos,

Pede deferimento.



I - DOS FATOS

Trata-se de análise de Impugnação interposta pela impugnante para apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, por inadequação técnica do objeto licitado, em razão do não atendimento aos requisitos de segurança e deficiência na descrição técnica frente às reais condições do equipamento em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças para elevadores.

II - DO PLEITO

A Impugnante requer o provimento do presente apelo, a fim de que a Administração reveja os termos do instrumento convocatório, sustentando, em síntese, que o objeto licitado seria tecnicamente inadequado diante das características do equipamento, que reputa obsoleto, defendendo a necessidade de modernização integral do sistema.

III - DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, a impugnante alega que, em razão da obsolescência do equipamento, a solução adequada não seria a manutenção preventiva e corretiva, mas sim a modernização integral do sistema.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Da alegação de obsolescência do equipamento e necessidade de modernização integral, cumpre esclarecer que a definição do objeto licitado decorreu do regular planejamento da contratação, realizado em



➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 990141 - N° 90002/2026](#) ([Lei 14.133/2021](#))

modernizações integrais.

No tocante à gestão de riscos, a eventual antiguidade do equipamento ou a adoção de tecnologias anteriores não implica, de forma automática, inviabilidade técnica da manutenção. A manutenção preventiva e corretiva constitui medida legítima de controle de risco, apta a preservar a segurança operacional, reduzir a probabilidade de falhas e assegurar a continuidade do serviço público.

Sob a ótica da eficiência e da economicidade, a modernização integral do sistema representa solução distinta, de natureza estrutural, que pressupõe novo ciclo de planejamento técnico, estudos específicos e previsão orçamentária compatível, não sendo juridicamente exigível como condição para a contratação de serviços de manutenção.

As alegações da Impugnante traduzem divergência quanto à solução técnica escolhida pela Administração, não evidenciando ilegalidade, restrição indevida ou vício no instrumento convocatório.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que o instrumento convocatório encontra respaldo legal, atende às necessidades da Administração e observa os princípios que regem as contratações públicas, não havendo fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.

Assim sendo, manifesto-me pelo não acolhimento da impugnação, propondo o encaminhamento dos autos à autoridade competente para análise e manifestação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026
Pregoeiro

GILBERTO BATISTA DOS SANTOS
Requisitante Técnico

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do pregoeiro, decido:

- a) CONHECER o pedido de impugnação apresentado pela impugnante, eis que tempestivo; e
- b) NO MÉRITO, INDEFERIR-LO, mantendo-se os termos fixados no edital, por se mostrarem pertinentes ao atendimento das necessidades da Administração e em consonância com a legislação vigente.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026
FABRICIO RODRIGUES DA CRUZ
Autoridade Competente

20/02/2026 17:07



À Autoridade Competente da Diretoria De Administração - Secretaria De Agricultura e Abastecimento
Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças para elevadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, apresenta o pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, por inadequação técnica do objeto licitado, em razão do não atendimento aos requisitos de segurança e deficiência na descrição técnica frente às reais condições do equipamento.

I - DA TEMPESTIVIDADE A presente impugnação é apresentada com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que legitima qualquer pessoa a impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

II - DO OBJETO LICITADO O Edital estabelece como objeto a "Contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças para elevadores." Contudo, a análise técnica demonstra que o equipamento possui:

- Sistema de acionamento em corrente contínua (CC);
- Quadro de comando eletromecânico obsoleto;
- Componentes energizados com exposição de partes vivas;
- Elevada idade operacional e peças descontinuadas;
- Peças descontinuadas ou fora de linha;
- Ausência de dispositivos de segurança compatíveis com normas atuais.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA (ABNT)

1. A ABNT NBR 16858-1 estabelece requisitos de segurança para elevadores existentes.

A norma determina:

- Realização de avaliação de risco técnica;
- Implementação de medidas corretivas para redução de riscos;
- Adequação progressiva aos requisitos de segurança atuais.

A norma parte do princípio de que a manutenção deve preservar condições seguras mínimas. Todavia, quando o equipamento:



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico : UASG 990141 - N° 90002/2026. (Lei 14.133/2021)**

O sistema em corrente contínua, especialmente em equipamentos antigos, apresenta:

- Alta incidência de arco elétrico;
- Exposição de partes energizadas;
- Ausência de Barreiras isolantes adequadas;
- Ausência de redundâncias pelas normas modernas;
- Dificuldade de certificação de peças substitutas.

A substituição pontual de componentes não elimina a obsolescência estrutural do sistema.

A permanência dessa condição configura risco:

- Aos usuários;
- Aos servidores públicos;
- Aos técnicos responsáveis;
- À própria Administração.

IV - DA INADEQUAÇÃO DO OBJETO À LUZ DA LEI 14.133/2021

1. Princípios aplicáveis

Dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11, O processo licitatório tem por objetos:

I. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública;

II. Assegurar tratamento isonômico entre licitantes;

III. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.

A contratação de mera manutenção para equipamento tecnicamente obsoleto não assegura vantajosidade tampouco eficiência.

2. Falha no Planejamento

Dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18, A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Inclui-se nessa fase:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Análise de riscos;
- Definição adequada do objeto.

Caso não tenha sido realizada avaliação de risco conforme a ABNT NBR 16858-1, há indício de deficiência no planejamento técnico.

V - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO

A manutenção de equipamentos sabidamente obsoleto e com risco técnico identificado pode ensejar responsabilidade administrativa:

A manutenção de equipamento:

- Com risco elétrico identificado;
- Com peças descontinuadas;
- Com tecnologia incompatível com as normas atuais pode configurar:
- Violação ao princípio da eficiência;
- Gestão temerária;
- Potencial danos ao erário em caso de sinistro.

VI - DA NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO

Diante do cenário técnico apresentado, o objeto adequado não é mera manutenção, mas Modernização com Manutenção:

- Modernização do sistema de acionamento;
- Substituição integral do quadro de comando;
- Adequação da casa de máquinas
- Compatibilização com a ABNT NBR 16858-1.

A modernização elimina o risco estrutural, enquanto a manutenção apenas prolonga condição insegura.

VII - DO PEDIDO Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação;
2. A suspensão do certame para reavaliação técnica;
3. A retificação do objeto para contemplar a modernização ou, alternativamente, a exclusão do item.
4. Alternativamente, a exclusão do item até adequação normativa.

VIII - DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação não objetiva criar embaraços ao certame ou inviabilizar a contratação pretendida pela Administração, mas sim assegurar a estrita observância da legalidade, do adequado planejamento e da técnica profissional aplicável à matéria.

Busca-se evitar que a Administração Pública promova contratação formalmente regular, porém tecnicamente inadequada, para execução de atividade de elevada complexibilidade e risco, como a manutenção de equipamento de transporte vertical.



➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 990141 - N° 90002/2026. \(Lei 14.133/2021\)](#)

Trata-se de análise de Impugnação interposta pela impugnante para apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, por inadequação técnica do objeto licitado, em razão do não atendimento aos requisitos de segurança e deficiência na descrição técnica frente às reais condições do equipamento em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças para elevadores.

II – DO PLEITO

A Impugnante requer o provimento do presente apelo, a fim de que a Administração reveja os termos do instrumento convocatório, sustentando, em síntese, que o objeto licitado seria tecnicamente inadequado diante das características do equipamento, que reputa obsoleto, defendendo a necessidade de modernização integral do sistema.

III – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, a impugnante alega que, em razão da obsolescência do equipamento, a solução adequada não seria a manutenção preventiva e corretiva, mas sim a modernização integral do sistema.

IV – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Da alegação de obsolescência do equipamento e necessidade de modernização integral, cumpre esclarecer que a definição do objeto licitado decorreu do regular planejamento da contratação, realizado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, competindo à Administração Pública a adequada identificação da necessidade administrativa e a escolha da solução técnica mais compatível com o interesse público.

A contratação pretendida possui natureza conservativa e operacional, destinada à preservação da funcionalidade do equipamento atualmente em uso, não se confundindo com intervenções estruturais ou modernizações integrais.

No tocante à gestão de riscos, a eventual antiguidade do equipamento ou a adoção de tecnologias anteriores não implica, de forma automática, inviabilidade técnica da manutenção. A manutenção preventiva e corretiva constitui medida legítima de controle de risco, apta a preservar a segurança operacional, reduzir a probabilidade de falhas e assegurar a continuidade do serviço público.

Sob a ótica da eficiência e da economicidade, a modernização integral do sistema representa solução distinta, de natureza estrutural, que pressupõe novo ciclo de planejamento técnico, estudos específicos e previsão orçamentária compatível, não sendo juridicamente exigível como condição para a contratação de serviços de manutenção.

As alegações da Impugnante traduzem divergência quanto à solução técnica escolhida pela Administração, não evidenciando ilegalidade, restrição indevida ou vício no instrumento convocatório.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que o instrumento convocatório encontra respaldo legal, atende às necessidades da Administração e observa os princípios que regem as contratações públicas, não havendo fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.

Assim sendo, manifesto-me pelo não acolhimento da impugnação, propondo o encaminhamento dos autos à autoridade competente para análise e manifestação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026
Pregoeiro

GILBERTO BATISTA DOS SANTOS
Requisitante Técnico

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do pregoeiro, decido:

- a) CONHECER o pedido de impugnação apresentado pela impugnante, eis que tempestivo; e
- b) NO MÉRITO, INDEFERIR-LO, mantendo-se os termos fixados no edital, por se mostrarem pertinentes ao atendimento das necessidades da Administração e em consonância com a legislação vigente.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026
FABRICIO RODRIGUES DA CRUZ
Autoridade Competente

Incluir impugnação



➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 990141 - N° 90002/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)